MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:40 Hs.
PROTOCOLO nº 14012017
Em 17 / 04 / 17
Secretário

MENSAGEM Nº 023 / 2017, DE 17 DE Abril DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece reajuste salarial aos Professores de Educação Básica do magistério municipal de Cascavel, e dá outras providências.

Tendo sido adaptado o novo piso salarial de nossos professores, é importante efetivar o reajuste de vencimentos que viabilize um melhor escalonamento da carreira, tendo sido acordado com a categoria, de acordo com a previsão de recebimento de recursos para o ano de 2017, o valor percentual de 2.28%.

Nossa expectativa, com a presente decisão, é que o repasse do Governo Federal através do FUNDEB seja suficiente a garantir o pagamento em dia de nossos professores, visando que não ocorram atrasos em folha de pagamento por insuficiência de recursos, situação que já ocorreu em outras gestões e que o presente Governo Municipal tem cumprido rigorosamente em dia, visando não causar prejuízos a nossos servidores. Tal medida demonstra a cautela desta administração com a situação econômica instável que atravessa o nosso país, objetivando o cumprimento regular dos compromissos assumidos e garantindo segurança na percepção dos salários dos profissionais da educação municipal.

Na certeza de estarmos cumprindo nosso dever, com responsabilidade, pedimos a essa Egrégia Casa a análise e votação do referido projeto de lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de que não demore a efetivação do novo salário a nossos servidores.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em ____ de _____ de 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-Ce

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 10:40 Hs.
PROTOCOLO nº 140/2017
17 / 04 / 2017
Mateus
Secretário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 023/2017, DE 17 DE Abril DE 2017.

Estabelece reajuste salarial aos Professores de Educação Básica do magistério municipal de Cascavel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido reajuste salarial aos Professores de Educação Básica do quadro efetivo do magistério do Município de Cascavel, em percentual de 2,28% (dois virgula vinte e oito por cento).

§1º - A nova tabela vencimental dos profissionais definidos neste artigo, de acordo com o percentual referido no *caput*, consta do Anexo I da presente Lei.

§2º - O percentual de reajuste anual de quaisquer dos profissionais do magistério municipal serão definidos anualmente em lei específica, de acordo com as expectativas de repasses do FUNDEB pelo Governo Federal, podendo ser utilizados, ainda, outros índices oficiais de correção inflacionária.

§3º - O reajuste vencimental previsto nesta Lei, bem como em qualquer legislação municipal que disponha sobre reajuste específico de vencimentos dos profissionais do magistério, não se aplica cumulativamente com a implementação do piso do magistério municipal, fixado através de lei específica.

§4º - As referências que tiverem, após a correção vencimental pelo percentual previsto nesta Lei, valor salarial fixado abaixo do piso do magistério, receberão seus vencimentos conforme a Lei Municipal nº. 1857/2017.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, salvo a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2017, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº _____/2017, DE ___ DE _____ DE 2017.
TABELA VENCIMENTAL – Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSE I	
Referência	**Valor (R$)**
Ref.1 *	R$ 2.184,82
Ref. 2 *	R$ 2.239,44
Ref. 3 *	R$ 2.295,42
Ref. 4	R$ 2.352,80
Ref. 5	R$ 2.411,63
Ref. 6	R$ 2.471,92
Ref. 7	R$ 2.533,72
Ref. 8	R$ 2.597,06
Ref. 9	R$ 2.661,99
Ref. 10	R$ 2.728,54
Ref. 11	R$ 2.796,76
Ref. 12	R$ 2.866,67
Ref. 13	R$ 2.938,35
Ref. 14	R$ 3.011,80
Ref. 15	R$ 3.087,10

CLASSE II	
Referência	**Valor (R$)**
Ref.1	R$ 2.430,84
Ref. 2	R$ 2.491,61
Ref. 3	R$ 2.553,92
Ref. 4	R$ 2.617,75
Ref. 5	R$ 2.683,20
Ref. 6	R$ 2.750,28
Ref. 7	R$ 2.819,05
Ref. 8	R$ 2.889,52
Ref. 9	R$ 2.961,75
Ref. 10	R$ 3.035,81
Ref. 11	R$ 3.111,70
Ref. 12	R$ 3.189,49
Ref. 13	R$ 3.269,22
Ref. 14	R$ 3.350,95
Ref. 15	R$ 3.434,73

* REFERÊNCIAS QUE RECEBERÃO O PISO DO MAGISTÉRIO FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1857/2017, NO VALOR DE R$ R$ 2.298,80 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).